



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Matéria: Projeto de Lei nº 18/2023

Ementa: Autoriza doação da rede de energia elétrica e iluminação pública à Companhia Paulista de Força e Luz, e dá outras providências

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Clodoaldo Santos da Silva

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Autoriza doação da rede de energia elétrica e iluminação pública à Companhia Paulista de Força e Luz, e dá outras providências, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em sua mensagem nº 005/2023, o autor justifica a necessidade de aprovação da proposta, nos seguintes termos:

“Cumpre ressaltar que a doação ora pretendida está condicionada à manutenção, conservação e operação permanente da rede de energia elétrica existente, bem como a assegurar a capacidade plena de condução e alimentação de energia. Outrossim, a concessionária deverá efetuar a extensão da rede de energia elétrica aos locais a serem servidos da energia que a mesma conduzir, garantindo os serviços aos munícipes e comércios do entorno. Considerando que os comércios em sua grande maioria realizam atividades de atendimento à população aos finais de semana, importante mencionar que a concessionária dispõe de equipe de plantão 24 horas em casos de instabilidade, garantindo, assim, maior agilidade no restabelecimento da rede. Cabe consignar, que o encargo imposto faz valer o interesse público que norteia a doação consubstanciada no projeto de lei ora em questão. Essas são as razões do presente projeto de lei que, em face de seu manifesto interesse público, desincumbindo os cofres públicos do ônus financeiro e técnico que a rede elétrica requer e dispense, razão pela qual rogamos pela aprovação desta propositura por essa Colenda Casa de Leis.”

O Projeto já foi analisado na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, esta disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 87. Compete à Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitana emitir parecer sobre todos os processos:

I – atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens de imóveis de propriedade do Município;

II – sobre os serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão ou permissão municipal;

III – sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

IV – sobre transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

V – sobre cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

VI – sobre criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;

VII – plano diretor;

VIII – sobre controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

IX – disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

X – bem como, examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual e federal que interessem ao Município;

XI – assuntos metropolitanos.

II – VOTO DO RELATOR

Com as justificativas apresentadas, e naquilo que cabe esta Comissão analisar nos termos do artigo 87 da Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008, com a manifestação favorável das demais Comissões, não vislumbramos óbice para a regular tramitação da matéria, submetendo a decisão de mérito ao Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

III – VOTO DA COMISSÃO

Demais Vereadores da Comissão acompanham o voto do relator.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

CLODOALDO SANTOS DA SILVA

Relator



